SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000531-62.2006.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: **João Gomes Veras Me**Requerido: **Município de Ibaté**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Ante o pagamento do precatório, JULGO EXTINTA a execução nos termos do artigo 924, II do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios em razão do pagamento voluntário (CPC. Art, 523, §1°).

Intimados os credores com penhora no rosto dos autos para que declarassem eventual direito de preferência, o Município de Ibaté não se manifestou nos autos.

Assim, em que pese a anterioridade da penhora de fl. 117, aplica-se à hipótese o artigo 908, §1° do Código de Processo Civil, observada a preferência do credor trabalhista.

Remeta-se a quantia (fls. 154/155) ao Processo 0000084-67.2010.5.15.0079 em curso pela 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, expedindo-se o necessário.

P.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 15 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA